

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 01/10/2019

GCDR-41

54 TC-006618.989.16-4

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Maércio Dias de Menezes.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. APARECIDA D'OESTE. EXERCÍCIO 2017. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS E PRECATÓRIOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS, REGULARIZADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. CARGOS COMMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS DEFINIDAS NA CF. OMISSÃO QUANTO À GESTÃO AMBIENTAL.

1.RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11, que na conclusão do relatório (Evento 68.30) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- ✓ Não há estrutura administrativa voltada ao planejamento;
- ✓ Servidores que atuam no planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- ✓ Não há acompanhamento da execução do planejamento;

- ✓ Os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da receita cabível para elaborarem suas dotações;
- ✓ A lei orçamentária permite até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares, enquanto o prognóstico econômico enseja um percentual não superior a 10%;
- ✓ Alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o art. 167 da Constituição Federal;
- ✓ Não foi criada a Ouvidoria;
- ✓ As atas de audiências públicas não são divulgadas na internet, em desacordo ao que recomenda o art. 6º da Lei nº 12.527/11, e são realizadas em dia de semana em horário comercial, o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- ✓ Além das audiências públicas, não há levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências do Município antecedente ao planejamento;
- ✓ Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, o que pode dificultar o gestor no momento da elaboração das peças;
- ✓ Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes;
- ✓ A taxa de investimento do Município foi menor que 2%;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições corresponderam ao significativo percentual de 18,51% da despesa fixada inicial;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Embora tenha havido superávit orçamentário, o mesmo foi insuficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Elevação da dívida de LP em 146,53%;

B.1.4.1. PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- ✓ Parcelamentos foram parcialmente cumpridos no exercício;
- ✓ Celebrados 2 parcelamentos sobre fato e valor idênticos;

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Valor pago a título de precatórios foi insuficiente;
- ✓ Saldo final apurado pela Fiscalização diverge do contabilizado no balanço patrimonial;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimento parcial, ao RPPS, da contribuição patronal;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Preenchimento de diversos cargos em comissão cujo grau de escolaridade exigido não condiz com a natureza técnica dos setores a que são vinculados;

B.1.9.1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- ✓ Não foi apresentado laudo que justifique o pagamento de adicional de insalubridade;

B.1.9.2. ESTOQUE DE FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO

- ✓ Expressivo número de servidores com acúmulo de períodos de férias e de licenças-prêmio;

B.1.9.3. FUNCIONÁRIO AUSENTE

- ✓ Assessor jurídico não comparece regularmente ao expediente de trabalho;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa, bem como inexistência de normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- ✓ Município não tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação;
- ✓ Instrumento da planta genérica de valores não foi aprovado por lei;

B.3.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- ✓ Inobservância da OCP;

C.1. ENSINO – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Restos a Pagar do FUNDEB não quitados até 31/3/2018, no valor de R\$ 60.759,27, com a aplicação alcançando somente 96,41%;
- ✓ Contabilização de despesas do FUNDEB superaram as receitas;
- ✓ Permanência, em conta bancária específica, de saldo residual de exercícios anteriores a título de FUNDEB diferido;

C.2. IEG-M - I-EDUC

- ✓ Município não atingiu a meta IDEB em 2015, ano da última avaliação divulgada;
- ✓ Há uma escola municipal que atende alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e a mesma não aplica o período integral;
- ✓ Há três turmas dos anos iniciais do EF com mais de 24 alunos, contrariando recomendação do CNE;
- ✓ Sala de aula do 5º A do EF possui menos de 1,875 m² por aluno, em detrimento de recomendação do CNE;
- ✓ Não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

- ✓ Nem todas as escolas da rede possuem biblioteca ou sala de leitura;
- ✓ Estabelecimentos de ensino não possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente;
- ✓ Número de professores de creche e de pré-escola temporários supera 10% do quadro geral, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 9/2009;

C.2.1. VISITA ÀS ESCOLAS

- ✓ Constatação de diversos problemas de ordem material e estrutural nas unidades escolares do Município, relativos a conservação do patrimônio, acessibilidade, mobiliário, entre outros;

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Constatação de falhas na FO que versou sobre merenda escolar;

D.2. IEG-M - I-SAÚDE

- ✓ Prazo médio de espera de marcação de consultas de diversas especialidades e exames extrapolava o razoável, mesmo em situações de diagnóstico grave, com urgência no atendimento da demanda;
- ✓ Unidade Básica de Saúde existente na cidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ✓ Município não possui Ouvidoria de Saúde implantada;
- ✓ Não há ações conjuntas com outros setores municipais para prevenção e combate às drogas, e a Prefeitura não tem estatística de número de dependentes químicos de drogas ilícitas;

E.1. IEG-M - I-AMB

- ✓ Prefeitura não possui Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ✓ Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;
- ✓ Prefeitura não participa de nenhuma instância de planejamento e gestão regional, que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida;
- ✓ Antes de aterrar o lixo, nenhum tipo de processamento de resíduos é realizado, quer mediante reciclagem, compostagem ou reutilização, além de que não há coleta seletiva de resíduos sólidos;
- ✓ Não há Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- ✓ Prefeitura não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- ✓ Inexiste registro ou controle das autuações realizadas por queimada urbana;

E.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- ✓ Constatação de falhas na FO que versou sobre resíduos sólidos;

F.1. IEG-M - I-CIDADE

- ✓ Município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;

- ✓ Não há capacitação de agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- ✓ Nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Como expresso no item B.1.5, não há conformidade entre os saldos apurados pela Fiscalização e os constantes nas peças contábeis do Ente;

G.3. IEG-M - I-GOV TI

- ✓ Não foi implantada no município a Nota Fiscal Eletrônica;
- ✓ Dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município;
- ✓ Prefeitura não criou o Serviço de Informação ao Cidadão tampouco há legislação municipal que trate de Acesso à Informação;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Entrega extemporânea de documentação eletrônica ao Sistema AUDESP;
- ✓ Desatendimento a recomendações do TCESP.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 72.1 e 75.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 78).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

O setor especialista da ATJ refez os cálculos de aplicação em Ensino, concluindo que o Município de Aparecida d'Oeste aplicou **25,75%** de suas receitas de impostos e transferências no setor, bem como empenhou a totalidade do FUNDEB (Evento 90.1).

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer desfavorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 90.2/90.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável**, devido ao reincidente déficit financeiro, excessivas

alterações orçamentárias, aumento significativo da dívida de longo prazo, inadimplência previdenciária e insuficiente pagamento de precatórios (Evento 100).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.5, B.1.9, B.1.9.2, B.2, B.3.1, C.1, C.2, C.2.1, C.3, D.2, E.1, E.1.1, F.1, G.3, G.2 e H2.

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Manifestando-se nos termos do art. 213 do Regimento Interno, a **Secretaria-Diretoria Geral** opinou pela emissão de **parecer desfavorável** (Evento 104).

1.7. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	B	B	B+	C	C	B	4.283
2016	B	B+	B	B	B	C	C	B	4.253
2017	B	B+	C	C	C+	C	C	C+	4.329

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral da efetividade da gestão municipal, passando do conceito “B” (*gestão efetiva*) para “C+” (*em fase de adequação*), em decorrência da queda dos conceitos obtidos nos índices Planejamento, Fiscal e Meio Ambiente.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão

sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2.VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 0,21%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,75% ¹	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	71,30%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100% ¹	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	26,99%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	46,48%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento parcial de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS, ENCARGOS SOCIAIS E PRECATÓRIOS

Início a análise das contas de 2017 do Executivo de Aparecida d'Oeste olhando para os pareceres das contas dos exercícios anteriores.

¹ Conforme cálculo da Assessoria Técnica (Evento 90.1)

Verifico que a gestão do quadriênio 2013 a 2016 teve todas as contas reprovadas, por insuficiente pagamento de precatórios e elevado déficit financeiro.

Olhando um pouco mais para trás, para o quadriênio 2009 a 2012, também todas as contas foram reprovadas, basicamente, por desequilíbrio fiscal, falta de pagamento de encargos e de precatórios.

Evidente, portanto, as dificuldades enfrentadas pela gestão iniciada em 2017, que herdou dos anos anteriores uma situação financeira bastante desfavorável. Complicou ainda mais a execução orçamentária a queda de arrecadação com relação ao ano anterior, como se pôde verificar ao final do exercício².

Em face da indisponibilidade financeira, o Prefeito iniciou seu mandato procurando firmar acordos de parcelamento dos débitos previdenciários junto ao RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 333/2017, que se somaram a outros acordos realizados em exercícios anteriores.

E com relação à dívida judicial, firmou Termo de Compromisso com o Tribunal de Justiça para pagamento de valores devidos de 2011 a 2015, além da mensalidade correspondente a 1,18% da RCL, de acordo com o regime especial em que o Município está enquadrado.

Nada obstante, a equipe técnica verificou que algumas das parcelas dos acordos com o RPPS não foram pagas no exercício em análise, tendo sido quitadas, em atraso, no exercício seguinte. Ainda, parte dos encargos de 2017 devidos ao RPSS não foram recolhidos.

Este Tribunal de Contas, historicamente, reprovava as contas que apresentam esses tipos de falhas, consideradas determinantes para emissão de parecer desfavorável. No entanto, recentemente temos adotado uma linha mais branda quanto aos gestores que assumem um novo mandato na Prefeitura, se eles demonstram esforço efetivo em reverter situações desfavoráveis vindas dos anos anteriores.

² A Receita Corrente Líquida em 2016 foi de R\$16,454 milhões; a de 2017 foi de R\$16,382 milhões.

É o caso das contas em análise.

Isso porque a Administração iniciada em 2017 adotou medidas voltadas à manutenção do equilíbrio e equacionamento fiscal que merecerem reconhecimento. De fato, não é razoável esperar que uma situação de desequilíbrio que dura pelo menos oito anos se resolva em um único exercício financeiro.

Nesse sentido verifico que o gestor esforçou-se em reverter a situação negativa da Prefeitura Municipal, apresentando resultados melhores do que os obtidos nos exercícios anteriores.

O Município registrou um superávit orçamentário de R\$34 mil, correspondente a 0,21% das receitas realizadas, que contribuiu para redução do resultado financeiro negativo, que encerrou o exercício em R\$1,250 milhão, valor inferior a um mês de arrecadação³, usualmente aceito por esta Corte de Contas.

Assim, embora a Prefeitura não possua recursos disponíveis para o pagamento do total da sua dívida de curto prazo, o índice de liquidez imediata, que era de 0,24 em 2016, aumentou para 0,58 em 2017, indicando uma melhora nas finanças do município.

O aumento da dívida de longo prazo é uma consequência dos acordos de parcelamento firmados, que, conforme já relatado, são decorrentes majoritariamente de débitos não pagos em exercícios anteriores. Portanto essa falha não pode ser imputada ao gestor das contas em exame.

De toda a análise, considerando o histórico do órgão, combinado com o entendimento mais recente que temos adotado no Tribunal, e tendo em vista a melhora apresentada, ainda que discreta, creio ser possível relevar as falhas apresentadas, até como forma de estímulo para o Prefeito que inicia o seu mandato, para que prossiga buscando aprimorar a gestão dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Nada obstante, necessário que se expeçam algumas

³ Receita Corrente Líquida mensal equivalente: R\$16,382 / 12 = R\$1,365 milhão.

recomendações e determinações.

A primeira e mais importante é a busca constante da gestão equilibrada, princípio fundamental da Administração Pública, inscrito no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Determino** à Origem que adote medidas efetivas para garantir o equilíbrio das contas, especialmente quanto à necessidade de redução dos passivos de curto e longo prazo.

Determino, ainda, que recolha tempestivamente os encargos sociais dentro do exercício em que são devidos, bem como cumpra os Acordos de Parcelamento já firmados com o Instituto de Previdência local.

Aliás, quanto aos Acordos nº 500/17 e nº 1.782/17, reportados pela equipe técnica como duplicados, **determino** à Origem que reveja os termos acordados, procedendo aos ajustes necessários e a compensação dos valores pagos a mais, caso confirmada a duplicidade.

No mesmo sentido, **determino** à Prefeitura de Aparecida d'Oeste que cumpra o Termo de Compromisso firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativo ao pagamento dos débitos judiciais.

Finalmente, no que diz respeito ao elevado percentual de alterações orçamentárias, atingindo 18,51% da despesa inicial fixada, o entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça de planejamento através de créditos adicionais deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período, medida que fica aqui **recomendada**.

2.5. QUADRO DE PESSOAL

A equipe técnica apresentou uma lista de onze cargos comissionados que, pela análise das atribuições definidas nas Leis Municipais nº 35/2009 e 62/2013, não possuem características de direção, chefia ou assessoramento. Tratam-se, na verdade, de atividades rotineiras, funções burocráticas, técnicas ou profissionais, portanto devem ser realizadas por servidores efetivos.

A esse respeito conveniente destacar que o simples fato de constar da nomenclatura os termos “chefe”, “diretor” ou “assessor” seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio.

Ainda com relação aos cargos comissionados, mas quanto aos requisitos de escolaridade para provimento, cumpre salientar que referidos cargos, conforme delineados pela Constituição Federal em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação.

Assim o entendimento da Corte de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as atribuições⁴.

Determino que Executivo de Aparecida d'Oeste se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional e promova a revisão da legislação municipal e/ou no quadro de pessoal.

Quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade, embora a Lei 8.112/90 não estipule prazo para renovação do laudo técnico das condições ambientais de trabalhos, traz regra expressa para permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, bem como observância às situações estabelecidas em legislação específica.

Tendo em vista que o laudo que justifica referidos pagamentos é antigo, **recomendo** à Administração que providencie a atualização do documento.

Por fim, **recomendo** à Origem que regularize a situação dos servidores com férias vencidas, porque isso representa provável risco de perdas futuras em litígios trabalhistas, configura afronta aos preceitos constitucionais insculpidos nos artigos. 7º, XVII, e 39, § 3º, bem como nos

⁴ Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8)

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.112/90, que trata do assunto em nível infraconstitucional.

2.6. ENSINO

De acordo os cálculos do setor especializado da Assessoria Técnica, que acolho integralmente, o Município de Aparecida d'Oeste aplicou 25,75% de suas receitas de impostos em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram utilizados 100% dos recursos do FUNDEB e atendidos os demais índices legais.

Oportuno **recomendar** à Origem que aprimore a contabilização dos recursos do fundo, tendo em vista que o valor informado ao Sistema Audep superou o montante recebido.

O IEGM apurado manteve o conceito “B” - *efetivo* obtido nos exercícios anteriores. Verifico, ainda, que o município atingiu a meta projetada do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no exame realizado em 2017⁵.

Nada obstante, a equipe técnica apontou algumas situações verificadas durante as visitas realizadas nas escolas, relativas às instalações físicas, e na fiscalização ordenada, relativa à merenda, que merecem atenção da Administração municipal, ficando aqui minha **recomendação** à Origem para que atente aos problemas relatados, procurando corrigi-los.

2.7. GESTÃO AMBIENTAL

O Executivo de Aparecida d'Oeste é omissos em relação às políticas ambientais, vez que não possui o Plano de Saneamento Básico, nem o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, além de não realizar nenhum tipo de processamento do lixo antes do aterramento.

Estas e outras informações prestadas pela Prefeitura a este

⁵ Consulta realizada no site <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Tribunal foram consideradas para formulação do IEGM i-Amb, que mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e vida das pessoas. No ano de 2017, este indicador obteve queda com relação aos exercícios anteriores, recebendo conceito “C+” (*em fase de adequação*).

Além disso, a equipe técnica constatou impropriedades durante a fiscalização ordenada realizada pelo Tribunal de Contas em outubro de 2017, versando sobre o tema “resíduos sólidos”.

A preservação dos recursos naturais é papel de todos, cabendo ao gestor público a adoção de políticas ambientais sustentáveis, que garantam o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto **determino** à Origem que providencie os documentos citados, bem como adote providências para eliminar as demais impropriedades apontadas pela equipe técnica a respeito da gestão ambiental.

2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Ordem Cronológica de Pagamentos, D.2. IEGM – i-Saúde, F.1. IEGM – i-Cidade, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. IEGM – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Envide esforços na obtenção de superávit orçamentário e financeiro, a fim de equilibrar as contas Municipais (determinação);
- Recolha tempestivamente os encargos sociais, bem como cumpra os termos de parcelamento firmados (determinação);
- Reveja os Termos de Parcelamento nº 500/17 e 1.782/17 firmados com o Instituto de Previdência local, evitando possível duplicidade de pagamento (determinação);
- Cumpra o Termo de Compromisso firmado com o Tribunal de Justiça concernente à quitação dos precatórios (determinação);
- Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V da Constituição Federal (determinação);
- Atualize o laudo técnico das condições ambientais de trabalho que justifica o pagamento de adicional de insalubridade;
- Adote providências imediatas para regularização dos servidores com férias vencidas;
- Procure corrigir os problemas relativos a instalações físicas das escolas municipais e merenda escolar;
- Aprimore a contabilização dos recursos do FUNDEB;
- Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (determinação);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEGM – i-Fiscal, B.3.1. Ordem Cronológica de Pagamentos, D.2. IEGM – i-Saúde, F.1. IEGM – i-Cidade, G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp e G.3. IEGM – i-Gov-TI

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas

pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO